

## **Regulamento Municipal “PROGRAMA SAÚDE + OAZ”**

O Município de Oliveira de Azeméis, no âmbito das suas competências em matéria de ação social e saúde tem desenvolvido estratégias e implementado medidas tendo em vista a melhoria das condições sociais e a qualidade de vida da população, em especial da que apresenta uma situação de maior vulnerabilidade social.

Em complementaridade, e atendendo às necessidades diagnosticadas no âmbito da atividade da rede social no que respeita a problemas na área da saúde, importa colmatar carências e défices de resposta a grupos específicos com parcos rendimentos, nomeadamente a doentes crónicos e pessoas seniores, mediante a atribuição de um apoio financeiro que lhes permita a aquisição dos medicamentos prescritos que, por dificuldades económicas, não consigam adquirir.

Assim, o Executivo Municipal entendeu criar uma nova medida que visa dar resposta às debilidades identificadas, funcionando como uma ferramenta social capacitante, promovendo uma melhor saúde e bem-estar e um envelhecimento com humanidade e dignidade, através da implementação do “PROGRAMA SAÚDE + OAZ”.

O presente regulamento tem como legislação habilitante o n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, as alíneas *g*) e *h*) do n.º 2 do artigo 23.º e a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sendo aprovado ao abrigo das competências previstas na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da referida lei.

### **Artigo 1.º Objeto**

O presente Regulamento estabelece e define o regime de atribuição de apoio para a comparticipação de despesas na aquisição de medicamentos pelo Município de Oliveira de Azeméis no programa municipal doravante designado por “PROGRAMA SAÚDE + OAZ”.

### **Artigo 2.º Âmbito**

Esta medida destina-se a pessoas com residência permanente no concelho de Oliveira de Azeméis com idade igual ou superior a 65 anos ou doentes crónicos de qualquer idade e, que, cumulativamente, se encontrem em situação de comprovada carência económica.

### **Artigo 3.º Condições de acesso**

1 - Podem beneficiar do “PROGRAMA SAÚDE + OAZ”, as pessoas que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- a) Sejam recenseadas e residam no município de Oliveira de Azeméis há mais de um ano;
- b) Apresentem um rendimento mensal per capita do respetivo agregado familiar igual ou inferior ao valor da pensão social, fixada anualmente em portaria;
- c) Sejam titulares de prescrição médica, emitida no âmbito do Serviço Nacional de Saúde (SNS), relativa aos medicamentos a apoiar, os quais deverão ser genéricos desde que disponibilizados no mercado;

- d) Não beneficiem de apoios de outras entidades destinados ao mesmo fim;
- e) Não tenham dívidas ao Município.

#### Artigo 4.º

##### Cálculo do rendimento mensal *per capita*

Para efeito da alínea b) do artigo anterior a determinação da capitação mensal será apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{RF-D}{N}$$

C = Rendimento *per capita*

RF = Rendimento mensal do agregado familiar

D = Despesas Elegíveis

N = Número de elementos do agregado

#### Artigo 5.º

##### Despesas Fixas e Elegíveis

1 - São consideradas despesas fixas e elegíveis, para efeitos de apoio, as referentes a:

- a) Renda de casa permanente ou prestação de aquisição de habitação;
- b) Despesas mensais de consumo, de caráter permanente, de água, eletricidade e gás;
- c) Despesas com saúde, designadamente aquisição de medicamentos mediante prescrição médica;
- d) Mensalidades relativas às respostas sociais, nomeadamente das áreas: infância, terceira idade e deficiência.

#### Artigo 6.º

##### Rendimentos Elegíveis

1 - Consideram-se rendimentos elegíveis para efeitos de cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar, no caso de existirem, os seguintes:

- a) Rendimentos do trabalho dependente e independente (empresariais e profissionais);
- b) Rendimentos de capitais e prediais;
- c) Pensões de alimentos, de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, complemento solidário para idosos e outras;
- d) Prestações do rendimento social de inserção e de subsídio de desemprego;
- e) Apoios sociais, incluindo bolsas de estudo e de formação, bem como, os subsídios de renda de casa.

#### Artigo 7.º

##### Apoio económico

1 - O montante máximo de apoio (mensal ou único) não poderá ultrapassar os cem euros (€ 100,00) anuais ou cento e cinquenta euros (€ 150,00) no caso de um agregado familiar;

2 - O montante do apoio a atribuir será correspondente ao custo a suportar pela pessoa titular na aquisição dos medicamentos até ao valor referido no número anterior, mediante a apresentação de comprovativo de despesa;

3 - A dotação orçamental anual disponível para esta medida é a estabelecida no orçamento anual do município para este efeito.

## Artigo 8.º Candidatura

- 1 - A atribuição da comparticipação depende de requerimento apresentado pelo interessado, sendo a candidatura formalizada através do preenchimento de formulário próprio no Gabinete de Atendimento ao Múncipe, também disponível na página da Câmara Municipal OAZ em [www.cm-oaz.pt](http://www.cm-oaz.pt);
- 2 - Compete à Divisão Municipal de Ação Social, prestar todas as informações e esclarecimentos e fazer a avaliação e o acompanhamento das candidaturas;
- 3 - A proposta de apoio é da responsabilidade da Divisão Municipal de Ação Social e está sujeita à aprovação do Presidente da Câmara Municipal ou do/a Vereador/a com competências delegadas;
- 4 - As candidaturas que não se encontrem devidamente instruídas, não serão objeto de análise.

## Artigo 9.º Instrução do requerimento

- 1 - Sem prejuízo de outros que possam vir a ser solicitados, o pedido será instruído com os seguintes documentos:
  - i) Cartão de Cidadão, ou do Bilhete de Identidade, Número de Identificação Fiscal (NIF) de todos os elementos do agregado familiar;
  - ii) Atestado emitido pela Junta de Freguesia da área de residência do agregado, do qual deve constar obrigatoriamente o tempo de residência, a composição do agregado familiar e a confirmação de recenseamento, documento que poderá ser diretamente solicitado pela Câmara Municipal, caso seja essa a vontade do candidato;
  - iii) Declaração e Nota de liquidação do IRS, ou certidão do serviço de finanças que comprove a dispensa de entrega;
  - iv) Comprovativos dos rendimentos mensais de todos os elementos do agregado familiar, incluindo prestações sociais, pensões, recibos de vencimentos, ou outros;
  - v) Comprovativos das despesas mensais dedutíveis.
- 2 - No caso de membros do agregado familiar que, sendo maiores, não apresentem rendimentos, considerar-se-á que auferem o valor equivalente a um (1) IAS – Indexante dos Apoios Sociais.
- 3 - As pessoas com idade inferior a 65 anos devem apresentar declaração médica comprovativa de doença crónica e a respetiva prescrição da medicação.

## Artigo 10.º Responsabilidade dos/as Requerentes

A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente no que se refere aos rendimentos e à situação de carência, bem como o uso das verbas atribuídas para fins diversos dos constantes na respetiva candidatura, implicam a devolução integral e imediata dos montantes pagos, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais previstas na lei.

## Artigo 11.º Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas segundo as regras e princípios gerais de direito administrativo e, em última instância, por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 12º  
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação no Diário da República.

*(publicado a 13 de janeiro de 2020 no DR, 2ª série – nº 8)*